



**DECRETO N° 080 /PMP/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 17/03/2021

*Altera Dispositivos do Decreto nº 077/PMP/2021 - Dispõe Sobre Regras de Funcionamento das Atividades Econômicas e Sociais em Regime Especial de Prevenção ao CoronaVírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, pela qual: *por maioria, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme a Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei federal nº 13.979/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais;*

**CONSIDERANDO** o “Plano de Contingência Nacional, Estadual e Municipal para Infecção Humana pelo CoronaVírus COVID-19” estabelecidos respectivamente pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Palminópolis;

**CONSIDERANDO** que o município de Palminópolis coaduna com as ações administrativas orquestradas pelos Governos Estaduais e Federais;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social, de forma inquestionável, é a maneira mais eficaz de evitar a disseminação do CoronaVírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



**CONSIDERANDO**, a edição do Decreto nº 9.692, de 13 de Julho de 2020, que altera o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, as Notas Técnicas emitidas pela Secretária de Estado de Saúde - SES/GO;

**CONSIDERANDO**, a decisão Liminar proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Turvânia, nos autos judiciais nº 5108651-18.2021;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Palminópolis encontra-se em região classificada como de calamidade, segundo mapa de risco divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

**CONSIDERANDO**, que o Art. 4º, §1º do Decreto 9.828 de 16 de Março de 2021 do Governo do Estado de Goiás, impede a flexibilização das medidas restritivas previstas no Decreto 9.653/2020;

**CONSIDERANDO**, a edição dos Decretos do Governo do Estado de Goiás nº 9.828 de 16 de Março de 2021, e nº 9.653 de 19 de Abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Art. 1º do Decreto nº 077/PMP/2021 de 09 de Março de 2021, passa a vigorar, com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica adotado como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID - 19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, o sistema de revezamento das atividades econômicas não essenciais, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente.*

**Art. 2º** - O §1º do Art. 1º do Decreto nº 077/PMP/2021 de 09 de Março de 2021, passa a vigorar, com a seguinte redação:

*§ 1º - O período de que trata o Caput deste artigo considera o período de 14 (Quatorze) dias aos quais as atividades não essenciais econômicas e não econômicas ficaram suspensas dos dias 17/03/2021 à 30/03/2021.*



**Art. 3º** - Os demais dispositivos contidos no Decreto nº 077/PMP/2021 de 09 de Março de 2021, permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais revisões que porventura venham a ser produzidas no transcorrer do prazo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,**  
Estado de Goiás, aos 16 dias de Março de 2021.

  
**FRANC HELVIS VAZ**  
-Prefeito-